



MUNICÍPIO DE ITAPEVA
CNPJ. 46.634.358/0001-77
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Rua Benjamin Constant, 472 – Jd. Ferrari – 3522-3079

RESOLUÇÃO SME Nº 06, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016.

PUBLICAÇÃO

Ato publicado nesta Secretaria Municipal e na

Imprensa Oficial do Município

Edição de 24/10/16

Página 22-23

[Assinatura]

DISPÕE sobre a elaboração do Calendário Escolar anual nas escolas do Sistema Municipal de Ensino de Itapeva.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ITAPEVA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a importância da elaboração de um Calendário Escolar que assegure às escolas municipais, o cumprimento do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar e carga horária anual, disciplinados no art. 24, inciso I da Lei Federal nº 9394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 54 da Lei Municipal nº 2789/2008;

CONSIDERANDO a necessidade de elaborar um calendário escolar compatível com todos os demais sistemas de ensino,

RESOLVE

Art. 1º - As escolas municipais deverão organizar seu calendário, de forma a garantir, na implementação da proposta pedagógica, em no mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e a carga horária anual de estudos estabelecidos para o período diurno e/ou noturno.

Art. 2º - Considera-se como efetivo trabalho escolar os dias em que, com a presença obrigatória dos alunos e sob a orientação e participação dos gestores, professores e funcionários sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático-pedagógicas, que visem à efetiva aprendizagem.

§ 1º - É vedada a realização de eventos ou de atividades não programadas no Calendário Escolar, em prejuízo de aulas previstas, podendo ocorrer essa reposição inclusive aos sábados.

§ 2º - Os dias letivos e/ou aulas programadas que deixarem de ocorrer por qualquer motivo deverão ser repostos, conforme a legislação pertinente.

Art. 3º - O calendário escolar deverá ser ratificado pelo Conselho de Escola e encaminhado à Secretaria Municipal da Educação para a devida homologação.

Parágrafo Único – Qualquer alteração no calendário escolar homologado, independentemente do motivo que a determinou, deverá ser submetida à apreciação do Supervisor de Educação Básica da Escola e à nova homologação pela Secretária Municipal da Educação.

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE ITAPEVA
CNPJ. 46.634.358/0001-77
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Rua Benjamin Constant, 472 – Jd. Ferrari – 3522-3079

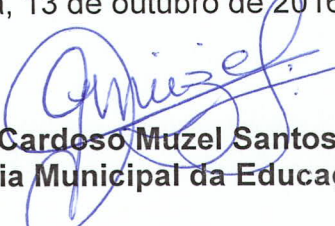
Art. 4º - Na elaboração do Calendário, a escola deverá observar:

- I – férias docentes nos períodos de 2 a 16 de janeiro e de 3 a 17 de julho;
- II – Reunião Pedagógica prevista para os dias: 26 e 27 de janeiro; 27 e 28 de julho;
- III – O início das aulas em 30 de janeiro;
- IV – Assembleia para eleições do Conselho de Escola, da Associação de Pais e Mestres e Grêmio Estudantil;
- V – As reuniões do Conselho de Escola, da Associação de Pais e Mestres e Grêmio Estudantil;
- VI – As reuniões bimestrais e participativas do Conselho de Classe/Ano e as Reuniões de Pais/ Responsáveis e Professores;
- VII – Dia 28 de agosto para Pré- conferência do PME;
- VIII – Dia 23 de outubro para a Conferência do PME;
- IX – As atividades culturais previstas para os dias: 07 e 20 de setembro;
- X – Os períodos de recuperação intensiva:
 - a) De 26 a 29 de junho;
 - b) De 04 a 14 de dezembro.
- XII – Os períodos de recesso escolar:
 - a) De 17 a 25 de janeiro;
 - b) De 18 a 25 de julho;
 - c) De 18 a 30 de dezembro, após o encerramento do ano letivo.

Parágrafo Único: Os dias destinados às atividades relacionadas nos incisos II, VI, VII e IX deste artigo são considerados como de efetivo trabalho escolar.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itapeva, 13 de outubro de 2016.


Geni Cardoso Muzel Santos
Secretária Municipal da Educação

JUNHO							15 - Feriado - Corpus Christi 16 - Aula suspensa 26 a 29 - Recuperação Intensiva 30- Conselho de Classe/Aval. do Desenvolvimento Infantil do 2º bimestre Dias Letivos: 20 Dias Acumulados: 104
D	S	T	Q	Q	S	S	
				1	2	3	
4	5	6	7	8	9	10	
11	12	13	14	15	16	17	
18	19	20	21	22	23	24	
25	26	27	28	29	30		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

JULHO							
D	S	T	Q	Q	S	S	
						1	
2	3	4	5	6	7	8	
9	10	11	12	13	14	15	
16	17	18	19	20	21	22	
23	24	25	26	27	28	29	
30	31						
							03 a 17 - Férias Regulamentares (15 dias) 18 a 25 -Recesso Escolar 26 - Feriado Municipal (N.Sª Santana) 27 e 28 - Reunião Pedagógica 31 - Início do 3º bimestre Dias Letivos: 3 2º bimestre: 53 Dias Acumulados: 107

AGOSTO							
D	S	T	Q	Q	S	S	
		1	2	3	4	5	
6	7	8	9	10	11	12	
13	14	15	16	17	18	19	
20	21	22	23	24	25	26	
27	28	29	30	31			
							28 - Pré Conferência PME - Nas U.E.s Dias Letivos: 23 Dias Acumulados: 130

SETEMBRO							
D	S	T	Q	Q	S	S	
					1	2	
3	4	5	6	7	8	9	
10	11	12	13	14	15	16	
17	18	19	20	21	22	23	
24	25	26	27	28	29	30	
							07 - Atividade Cultural - Independência do Brasil 08 - Aula suspensa 20 - Atividade Cultural - Aniversário de Itapeva Dias Letivos: 20 Dias Acumulados: 150

OUTUBRO							
D	S	T	Q	Q	S	S	
1	2	3	4	5	6	7	
8	9	10	11	12	13	14	
15	16	17	18	19	20	21	
22	23	24	25	26	27	28	
29	30	31					
							02- Conselho de Classe/Aval. do Desenvolvimento Infantil do 3º bimestre 03- Início do 4º Bimestre 12- Feriado - N.Sª Aparecida 13- Aula suspensa 23- Conferência PME - Delegados Dias Letivos: 20 3º bimestre : 45 Dias Acumulados: 170

NOVEMBRO							
D	S	T	Q	Q	S	S	
			1	2	3	4	
5	6	7	8	9	10	11	
12	13	14	15	16	17	18	
19	20	21	22	23	24	25	
26	27	28	29	30			
							02- Feriado - Finados 03- Aula suspensa 15- Feriado - Proclamação da República Dias Letivos: 19 Dias Acumulados: 189

DEZEMBRO							
D	S	T	Q	Q	S	S	
					1	2	
3	4	5	6	7	8	9	
10	11	12	13	14	15	16	
17	18	19	20	21	22	23	
24/31	25	26	27	28	29	30	
							04 a 14- Recuperação intensiva 15- Conselho de Classe/Aval. do Desenvolvimento Infantil do 4º bimestre 18 a 31- Recesso Escolar Dias Letivos: 11 4º Bimestre: 49 Dias Acumulados: 200

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL**AUTO DE INTERDIÇÃO Nº 036/2016**

Em vistoria efetuada pela Defesa Civil, em consonância com o Laudo de Vistoria e Relatório Fotográfico, realizada em 11 de outubro de 2016, na ponte sobre o Rio Taquariguassu, localizada a Estrada Municipal, que liga o Bairro Taquariguassu ao município de Nova Campina/SP, que definiu que a ponte encontra-se em processo de deterioração em sua estrutura, com risco de ocorrência de processo de instabilidade destrutivo, necessitando-se de intervenção imediata do poder público, oferecendo risco à integridade física de seus usuários.

Considerando o iminente risco de perigo à segurança dos usuários que utilizam a ponte, o Coordenador Municipal de Defesa Civil, no uso de suas atribuições, com base no inciso VII, do artigo 8º, da Lei Federal nº 12.608/2012, determina **INTERDIÇÃO DA PONTE** para o uso.

Sua eventual reutilização fica condicionada à eliminação da situação de risco e ao procedimento de nova vistoria.

Dê-se ciência ao Secretário Municipal de Transporte e Serviços rurais quanto à interdição.

Após publique-se o presente auto na imprensa oficial do município.

Em Itapeva/SP, 19 de outubro de 2016.

IVAIR LEONARDO PATRIARCA
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**RESOLUÇÃO SME Nº 06, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016.**

DISPÕE sobre a elaboração do Calendário Escolar anual nas escolas do Sistema Municipal de Ensino de Itapeva.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ITAPEVA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a importância da elaboração de um Calendário Escolar que assegure às escolas municipais, o cumprimento do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar e carga horária anual, disciplinados no art. 24, inciso I da Lei Federal nº 9394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 54 da Lei Municipal nº 2789/2008;

CONSIDERANDO a necessidade de elaborar um calendário escolar compatível com todos os demais sistemas de ensino, **RESOLVE**

Art. 1º - As escolas municipais deverão organizar seu calendá-

rio, de forma a garantir, na implementação da proposta pedagógica, em no mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e a carga horária anual de estudos estabelecidos para o período diurno e/ou noturno.

Art. 2º - Considera-se como efetivo trabalho escolar os dias em que, com a presença obrigatória dos alunos e sob a orientação e participação dos gestores, professores e funcionários sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático-pedagógicas, que visem à efetiva aprendizagem.

§ 1º - É vedada a realização de eventos ou de atividades não programadas no Calendário Escolar, em prejuízo de aulas previstas, podendo ocorrer essa reposição inclusive aos sábados.

§ 2º - Os dias letivos e/ou aulas programadas que deixarem de ocorrer por qualquer motivo deverão ser repostos, conforme a legislação pertinente.

Art. 3º - O calendário escolar deverá ser ratificado pelo Conselho de Escola e encaminhado à Secretaria Municipal da Educação para a devida homologação.

Parágrafo Único - Qualquer alteração no calendário escolar homologado, independentemente do motivo que a determinou, deverá ser submetida à apreciação do Supervisor de Educação Básica da Escola e à nova homologação pela Secretária Municipal da Educação.

Art. 4º - Na elaboração do Calendário, a escola deverá observar:

I - férias docentes nos períodos de 2 a 16 de janeiro e de 3 a 17 de julho;

II - Reunião Pedagógica prevista para os dias: 26 e 27 de janeiro; 27 e 28 de julho;

III - O início das aulas em 30 de janeiro;

IV - Assembleia para eleições do Conselho de Escola, da Associação de Pais e Mestres e Grêmio Estudantil;

V - As reuniões do Conselho de Escola, da Associação de Pais e Mestres e Grêmio Estudantil;

VI - As reuniões bimestrais e participativas do Conselho de Classe/Ano e as Reuniões de Pais/ Responsáveis e Professores;

VII - Dia 28 de agosto para Pré- conferência do PME;

VIII - Dia 23 de outubro para a Conferência do PME;

IX - As atividades culturais previstas para os dias: 07 e 20 de setembro;

X - Os períodos de recuperação intensiva:

a) De 26 a 29 de junho;

b) De 04 a 14 de dezembro.

XII - Os períodos de recesso escolar:

a) De 17 a 25 de janeiro;

b) De 18 a 25 de julho;

c) De 18 a 31 de dezembro, após o encerramento do ano letivo.

Parágrafo Único: Os dias destinados às atividades relacionadas nos incisos II, VI, VII e IX deste artigo são considerados como de efetivo trabalho escolar.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itapeva, 13 de outubro de 2016.

Geni Cardoso Muzel Santos
Secretária Municipal da Educação

